

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA, devidamente qualificada no Processo Administrativo, relativo a **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017**, que tem por objeto a contratação de agência de propaganda e publicidade, por seu representante legal, respeitosamente vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 109, I, “b” da Lei nº 8.666/1993 e artigo 11º, §4º, inciso VIII da Lei nº 12.232 de 20 de abril de 2010, apresentar tempestivamente, **CONTRARRAZÕES** contra Recurso Administrativo da licitante **FREE REICHERT COMUNICAÇÃO LTDA** o que faz pelas razões a seguir aduzidas:

CONTRARRAZÕES

1. Preliminarmente

1.1 A licitante **FREE REICHERT COMUNICAÇÃO LTDA**, protocolou **CONTRARRAZÕES** com data do dia 07 de junho de 2017 às 13h50, contrapondo o **RECURSO** impetrado pela **TEMPO BRASIL** na qual apresenta suas alegações.



1.2 Não contente com suas CONTRARRAZÕES a agência **FREE** ataca a **TEMPO BRASIL de forma intempestiva** pois estamos dentro dos prazos para entregar somente contrarrazões e **não produzir recursos administrativos pois o prazo conforme informado a todos por e-mail seria até o dia 03/07/2017.**

1.3 Quanto à necessidade de se negar o conhecimento de recurso intempestivo, em respeito aos Princípios da Legalidade, da Segurança Jurídica e da Isonomia, vejamos o entendimento da Jurisprudência Pátria:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. LEI N.º 9.784/1999. INTERPOSIÇÃO. OFERECIMENTO DAS RAZÕES APÓS O TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL. MOTIVO DE FORÇA MAIOR NÃO COMPROVADO. CONJUNTO PROBATÓRIO INEXISTENTE. PRINCÍPIO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. AGRAVO DESPROVIDO.

I - O recurso administrativo deve ser interposto com as razões do pedido de reforma.

II - O prazo para o recurso é peremptório e contínuo, ou seja, ultrapassado o lapso temporal ou exercido o direito de recorrer se opera a preclusão consumativa para a prática de qualquer ato relacionado com a interposição do recurso, em homenagem ao princípio da preclusão consumativa e da segurança jurídica.

III - O rol probatório foi deficitariamente instruído pela Agravante, apresentando-se incapaz de refutar o direito da Impetrante. A afirmação da existência de motivo de força maior consiste em mera formulação descabida de prova, sendo sua existência nos autos incerta.

IV - Agravo regimental desprovido



(STJ; AgRg no MS 7897/DF; Relatora Min. Laurita Vaz; Data de Julgamento 12/12/2001).

- 1.4 Cabe ressaltar que, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, “a tempestividade do recurso administrativo é requisito essencial para a devolução da matéria impugnada ao órgão julgador, pois intempestivo o recurso, opera-se a coisa julgada administrativa, tornando os seus efeitos efetivos e aptos a atingirem o patrimônio do particular”¹
- 1.5 Sobre a coisa julgada administrativa, transcreve-se, por oportuno, a lição de Hely Lopes Meirelles:

Coisa julgada administrativa: a denominada coisa julgada administrativa, que, na verdade, é apenas uma preclusão de efeitos internos, não tem o alcance da coisa julgada judicial, porque o ato jurisdicional da Administração não deixa de ser um simples ato administrativo decisório, sem a força conclusiva do ato jurisdicional do Poder Judiciário.

[...]

Realmente, o que ocorre nas decisões administrativas finais, é, apenas, preclusão administrativa, ou a irretratabilidade do ato perante a própria Administração. É sua imodificabilidade na via administrativa, para estabilidade das relações entre as partes. Por isso, não atinge nem afeta situações ou direitos de terceiros, mas permanece imodificável entre a Administração e o administrado destinatário da decisão interna do Poder Público. Essa imodificabilidade não é efeito da coisa julgada administrativa, mas é conseqüência da preclusão das vias de impugnação interna (recursos administrativos) dos atos decisórios da própria Administração. Exauridos os meios de impugnação administrativa, torna-se irretratável,

¹ RMS n.º 10.338/PR, 2ª Turma, Rel. Minª. Laurita Vaz, DJU de 16.12.2003



administrativamente, a última decisão, mas nem por isso deixa de ser atacável por via judicial².

1.6 Diante dos argumentos doutrinários e jurisprudenciais aqui sustentados, entende-se que as instâncias recursais administrativas não devem conhecer os recursos interpostos fora do prazo.

1.7 Desta forma, requer-se a extinção do presente recurso face sua intempestividade.

MÉRITO

2. É facultado a todas as participantes do processo o direito de defesa com **CONTRARRAZÕES**. A **TEMPO BRASIL**, tem o direito e obrigação de contrapor todas as citações firmadas pela agência **FREE**, mesmo sendo intempestivo como já mencionamos pois ela não poderia ter usado seu contra recurso para usa-lo em forma de um recurso.
3. A Recorrente **não conformada com o RECURSO protocolado pela TEMPO BRASIL e sem argumentos concretos que pudessem realmente justificar seus erros, ataca a TEMPO BRASIL de forma equivocada.** cremos que a agência FREE não compreendeu corretamente o processo pois não podemos acreditar que ela agiu de má fé afim de desvirtuar os seus problemas atacando a **TEMPO BRASIL** que, em momento algum recebeu um recurso com os mesmos questionamentos feitos pela **FREE** por outras agências, qual não apresentamos erro algum e apresentamos nosso processo completamente de acordo com as regras do edital. Conhecemos agência FREE e queremos acreditar na sua idoneidade e por tanto vamos expor melhor cada item citado em seu **CONTRARECURSO**,

² Meirelles, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 22 ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 589.



vamos nos limitar somente as defesas que nos cabem a esta parte do processo, e a qual se colaciona a parte atacada:

(...)

1. Alega, a Recorrente, que a proposta de instalação de placas indicativas constante da campanha planejada e apresentada pela Recorrida se caracterizaria como item que implicaria em investimentos que ultrapassariam o limite de investimento total.

2. Para fundamentar sua alegação, a Recorrente arditosamente pinça um trecho da proposta da Recorrida a fim de tentar induzir a erro a Comissão de Julgamento, mas que quando incluído no verdadeiro contexto demonstra de maneira inequívoca que a proposta da Recorrida não eleva em nem um centavo o investimento de verba pública municipal.

3. Ao contrário disso, com plena consciência a respeito da necessidade de contribuir para com a crescente eficiência da gestão pública, a Recorrida lançou mão de criatividade e inteligência para propor a elaboração de material (layouts) que, **sem custos para os cofres públicos**, poderia ser usado por estabelecimentos comerciais do município beneficiados pelo turismo,

(...)

5. Nota-se que, dentro do verdadeiro contexto, a proposta da Recorrida incontestavelmente não guarda qualquer relação com o que alegou a Recorrente, sendo que tal padrão de má-fé se repete em todas as alegações do Recurso apresentado, conforme esclarecimentos que seguem.

6. No caso, não há na proposta de fomento à instalação de placas indicativas quaisquer custos a serem suportados pelo Município, de modo que, por óbvio, não há custos a serem contabilizados no investimento previsto.

7. Vale dizer que, ainda que, **por hipótese**, a proposta fosse de que o custo de instalação das placas sugeridas fosse suportado pelo Município (**o que se ventila apenas a título de argumentação**), e que tal investimento não tivesse sido previsto na proposta da Recorrida, o único ato razoável da comissão de julgamento seria o de desconsiderar tais placas ao avaliar a proposta. Desclassificar a proposta da Recorrida e comprometer de maneira severa a competitividade do certame, como propõe a Recorrente, foge por completo do razoável e atenta contra a finalidade da licitação.

8. Felizmente a situação existente de fato é simples o suficiente para não demandar decisões temperadas pela Razoabilidade, já que, na realidade, os custos de instalação das placas indicativas jamais estiveram entre os investimentos a serem feitos pelo Município, mas pela iniciativa privada, conforme esclarece de maneira inequívoca o trecho da proposta acima transcrito.



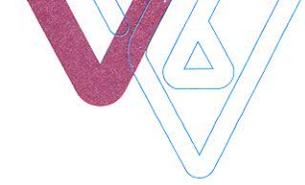
4. É claro o quanto a **FREE** não consegue compreender o seu grande erro, seu grande equívoco sobre este item. O mais grave por sinal. Em nosso recurso protocolado contra a agência citada demonstramos que ela não poderia ter utilizado deste mecanismo, pois realmente fere completamente ao edital. A própria agência em seu envelope 1 confirma que deve ser produzido este material como ela coloca parte de seu texto no seu **CONTRARECURSO**. Em sua defesa referente ao recurso feito pela agência **TÁTTICAS** a agência declara:

1. Na proposta consta as placas como **responsabilidade dos estabelecimentos das rotas**. São placas de rua comum, que até já devem existir, mas que sugerimos que estas mesmas estivessem alinhadas com o layout da campanha e que o estabelecimento produza caso entre em uma das rotas, visto que ele será o beneficiado. Ficou claro que não seria possível descontar da verba, visto que será feito pelos estabelecimentos. De qualquer forma não poderíamos deixar de citá-las. O item do edital pede todos os custos de produção, e este não cabe.

a) Fica mais claro ainda que a agência está se contradizendo em cada etapa dos procedimentos recursais, uma hora era para ser produzido, outra ela fala que *“até já devem existir”* a agência mais uma vez comprova que inseriu uma ideia e não observou alguns requisitos do edital e agora busca caminhos para justificar seu erro. O mais importante dele é obedecer a verba nominal para a campanha simulada conforme o item 9 do anexo V que tem o valor limite de gastos de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

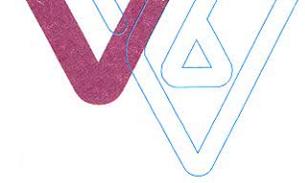
b) Neste caso a **TEMPO BRASIL** em sua última tentativa de esclarecimento tentará trazer exemplos claros de como o erro é grave e compromete o certame. Através deste exemplo ficará mais claro que, a comissão de licitação terá que tomar decisão em desclassificar a agência **FREE** ou então cancelar o certame, vejamos:





- c) Se a agência FREE pode propor algo que está além do previsto em edital que seria: Propor ideias, estratégias e um plano de comunicação e mídia com uma verba de R\$ 150.000,00 porque as demais agências não utilizaram desta estratégia artilosa como a própria FREE utilizou? Seria muito fácil a TEMPO BRASIL vencer o certame se tivesse proposto como exemplo, uma grande campanha a nível nacional nas principais emissoras, usar as maiores revistas do país, contratar atores e influenciadores digitais de todo brasil, colocar um grande ator internacional para representar a cidade, propor grandes shows nacionais etc, etc, etc. E após propor todos estes itens informarmos que esse custo será **custeado pelos empresários da cidade.**
- d) Dai perguntamos, como fica o equilíbrio (análise e julgamento de proposta) de um processo licitatório, baseado em conjecturas e futuras negociações com pessoas estranhas ao órgão público (iniciativa privada), cuja permissão para utilização de espaço público “placas”, depende de legislação específica para sua concessão. Como se pode observar nada de concreto extrai-se da proposta da **FREE.**
- e) Por outro lado, a **TEMPO BRASIL**, obedecendo aos ditames do edital, apresentou sua proposta com parâmetros concretos, lógicos, legais e definidos, não dependendo de fatores externos, respeitando assim o princípio da igualdade, entre todos os licitantes.
- f) E mais, no formato que a agência FREE firma ser legal. Poderíamos alegar que não iria gerar custo aos cofres públicos. Porém ao assim agir, se estaria levando a julgamento uma proposta irreal, falsa, incapaz de gerar juízo de valor por sua debilidade.





- g) Esses itens que colocamos como exemplos seriam milhões de reais. Seria justo com as demais concorrentes a **TEMPO BRASIL** ter proposto tudo isso e simplesmente falar que não teria despesas aos cofres públicos? Claro que não!
- h) Assim, nítido é que a proposta da Licitante **FREE**, deve ser desclassificada.
- i) Caso a desclassificação da agência **FREE**, não ocorra, a Comissão estará automaticamente aceitando o seu erro. Isso porque se for permitido propor itens para ser produzidos com recursos de terceiro, mesmo que não informado em edital este processo licitatório no mínimo deverá ser **CANCELADO**.
- j) O edital ao limitar a verba no patamar de R\$ 150.000,00, assim o faz para avaliar e criar competitividade de forma igualitária a todas as concorrentes, propiciando critérios objetivos, para um justo julgamento da Subcomissão, que por sua vez, conseguirá avaliar quem tem melhor capacidade para atender a prefeitura pois estará concorrendo em mesmas condições. Outras formas diferentes desta citada são desleais e não devem ser permitidas.



QUANTO AO ITEM 12 E 13

12. A Recorrente alega ainda que a Recorrida teria “identificado” seu envelope número 1 por mencionar nomes de fornecedores sediados em Blumenau e mencionar a entrega de material em Blumenau.

13. Tal alegação não faz o menor sentido, por diversos fatores. Cita-se alguns:

- Os fornecedores sediados em Blumenau dizem respeito a fornecedores cuja natureza dos produtos/serviços fornecidos, por **fatores logísticos**, os torna mais baratos à medida em que estiverem próximos da sede do ente licitante. Ou seja, qualquer das concorrentes, independentemente da localização de sua sede, deveriam ter procurado fornecedores de tais produtos/serviços sediados no Município de Gaspar, ou no Município mais próximo onde hajam tais fornecedores: no caso, Blumenau.

5. A TEMPO BRASIL não questiona localidade, logística e formas de se buscar melhores fornecedores com melhores preços, pois concorda sim com este argumento. O que questionamos é que: em uma licitação, nenhuma concorrente expõe seus fornecedores na sua planilha. Isso identifica a concorrente pois cada agência de publicidade possui uma carteira de fornecedores parceiros e essa lista com nomes deixa claro quem é a agência. O que se expôs para esse item é a exposição e identificação dos nomes dos fornecedores.

15. Alegou ainda, a Recorrente, que a Recorrida não teria apresentado os sistemas operacionais a serem adotados nas áreas de atendimento, planejamento, criação produção gráfica, produção eletrônica e mídia.

16. Tais sistemas, porém, foram perfeitamente apresentados, não apenas no que diz respeito ao Software (**Publiway**), mas, inclusive, com a indicação dos modelos dos PCs e Macs utilizados pela Recorrida.

17. Ao tentar, a qualquer custo, fazer que seja aplicado ao certame um rigor formal excessivo, no exclusivo intuito de prejudicar a competitividade do processo licitatório e buscar vantagens para si, a Recorrente batalha contra o mais importante Princípio que deve reger a licitação pública, qual seja: o da Seleção da Proposta Mais Vantajosa para a Administração.



6. Os sistemas operacionais nada têm a ver com sistema interno da agência. Sistemas operacionais como todas as demais o fizeram de forma correta e informam como será o atendimento, como funciona os departamentos de mídia, planejamento, produção etc. É informar todo o funcionamento da agência como ele vai ocorrer e será oferecido para o trabalho da **FREE** para a **PREFEITURA DE GASPAR** e isso não foi mencionado.
7. Da mesma forma com o sistema de atendimento. Mantê-lo em pleno funcionamento é o mínimo e que toda agência participante os mantém. Aqui é informar como vai ser o atendimento, quais os investimentos em pesquisa, procedimentos, o que será disponibilizado a **PREFEITURA** e não foi feito.

21. Para alegar que a Recorrida teria extrapolado a verba máxima permitida para o plano de comunicação, a Recorrente indica, a esmo e sem a apresentação de quaisquer orçamentos ou referenciais, valores para itens cujos custos supostamente não teriam sido apresentados pela Recorrida.

22. Conforme já esclarecido, os custos alegados pela Recorrente simplesmente não existem, seja porque a Recorrida planejou ações a serem viabilizadas pela iniciativa privada, em parceria com o ente licitante, seja porque serão ações produzidas internamente na própria agência, ou porque são ações inseridas, sem custo, em estruturas já existentes.

23. De qualquer forma, por justiça, e ainda que por mero apreço à argumentação, registra-se a impugnação integral dos valores apresentados pela Recorrente, pela já citada completa ausência de apresentação de referências que os fundamentem.

8. É muito claro que o mínimo que se custe as placas apresentadas pela agência **FREE** e não computadas em seus custos da planilha simulada já é o suficiente para se entender que extrapola o valor limite exigido em edital. Em anexo a **TEMPO BRASIL** apresenta os custos reais orçados pois não vai admitir que a agência **FREE** induza a comissão a achar que fomos fantasiosos ao informar este item. A **TEMPO BRASIL** é uma agência com grande história de sucesso no mercado com mais de 16 anos de atividade e não permitirá questionamentos quanto a sua idoneidade e seriedade.

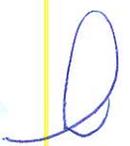




9. Sobre a citação da **FREE** sobre a intempestividade de nosso recurso a **TEMPO BRASIL** foi prejudicada pelo resultado inicial com o grave erro de soma na classificação e somente após corrigido, fica claro que todo recurso poderia ser feito até dia 03/07/2017 conforme todos receberam. Nosso recurso inclusive sobre a correta classificação já previsto que após sua publicação correta os recursos fossem novamente aceitos por 5 dias após publicação da errata das notas o que foi aceito e utilizado por todas as participantes. A assinatura da Ata era facultativo e ficou bem claro que as agências que não assinassem não poderiam questionar ou recorrer sobre algum ato da sessão referida. Isso nada impede e nada tem haver com recursos sobre erros e procedimentos licitatórios.

3.3 Da Isonomia

48. Em que pese a Recorrente supostamente fundamente parte de seu Recurso na aplicação do Princípio da Isonomia, a verdade é que sua própria proposta apresenta características semelhantes às que aponta como irregularidades na proposta da Recorrida. Em alguns casos, há que se dizer, é a proposta da própria Recorrente apresenta irregularidades de fato, graves irregularidades que não encontram quaisquer paralelos na proposta apresentada pela Recorrida.



49. Tal fato faz cair por terra qualquer possibilidade de evocação do Princípio da Isonomia, tendo-se em vista que a própria Recorrente não teve sua proposta desclassificada pelos motivos que aponta como supostos fundamentos para a desclassificação da proposta da Recorrida. Apesar de apresentar características bem mais claras e intensas das espécies que aponta como supostas irregularidade, a proposta da Recorrente manteve-se classificada.

50. Veja, apenas a título de exemplo, o que diz a proposta da Recorrente, em sua Estratégia de Comunicação, na página 8:

O site terá uma série de dados e **ferramentas** que apresentará Gaspar ao Turista e o **auxiliará na hora de definir o seu roteiro turístico.** (...)

51. Nota-se neste trecho que a proposta da Recorrente não é de um site comum, ou uma página com informações no próprio site da Prefeitura Municipal, mas de um site com uma série de **ferramentas** que "auxiliará [sic]" o turista na hora de definir seu roteiro.

52. A Recorrente simplesmente não inclui em sua planilha de investimentos anexadas no envelope 1, porém, quaisquer valores para a contratação das ditas ferramentas. Apesar de não ter sido especificada a complexidade de tais ferramentas, sabe-se que ferramentas digitais podem custar R\$5.000,00, R\$10.000,00 ou até R\$100.000,00. Ferramentas disponíveis em um site que sejam capazes de auxiliar o usuário a definir roteiros em tempo real certamente custarão muito caro para o Município, mas a Recorrente não previu em suas planilhas de investimento quaisquer valores para as ferramentas propostas.

53. Trata-se de uma concorrência desleal, pois apesar de a concorrente propor um site supostamente fantástico, com a disponibilização de ferramentas que auxiliem, na hora, o turista a definir seu roteiro, ela não insere os custos para a produção/contratação de tais ferramentas.

54. Vale mencionar que a Recorrente questionou os custos de veiculação do *hotsite* proposto pela Recorrida (domínio e hospedagem), mas para o seu próprio "fantástico" site a Recorrente simplesmente não apresentou quaisquer valores para a veiculação do site (R\$ zero), limitando-se a definir como custo de produção um valor que não chega a R\$400,00.

55. Ora, em se tratando de um *hotsite* ou uma *one page*, localizada no próprio site da Prefeitura (como propôs a Recorrida), é viável que se faça com a estrutura interna da própria agência, sem quaisquer custos de veiculação. Por óbvio, porém, que um site, com domínio e hospedagem próprios, e nos padrões propostos pela Recorrente, não tem como apresentar "zero" valor de veiculação e apenas trezentos e poucos reais de produção (incluídas aí as contratações das ferramentas propostas).



10.A **TEMPO BRASIL** diferente do que menciona a **FREE** não tem problemas em seu envelope 1, não descumpriu nenhuma regra, apresentou seu plano em conformidade com o edital, tanto que nenhuma agência apontou irregularidades neste envelope. E se não teve a sua proposta desclassificada era porque realmente estava em conformidade com o edital. No item 50 de seu contra recurso quando menciona o site que propusemos em nosso plano de comunicação a agência **FREE** tenta criar fatos para descaracterizar os seus próprios erros cometidos. Conforme colocamos em nosso envelope 3 diferente do que a **FREE** não informou, colocamos todos os nossos profissionais e inclusive o colaborador Tiago onde comprovamos que possuímos um programador, desenvolvedor de software e aplicativos. Então tudo que foi proposto no nosso projeto de site é desenvolvido pela própria agência, não inventamos nenhum sistema externo ou grandioso. E desta forma a proposta da **TEMPO BRASIL** está em conformidade com o que pede no edital e nos esclarecimentos e o site proposto por nossa empresa faz parte do custo de criação da **TEMPO BRASIL**. A divulgação do site está assinada nas próprias peças publicitárias apresentados em nosso envelope, o site será divulgado em todo material de campanha, assim como o próprio site apresentado pela **FREE**, dizer que não apresentamos um meio pra divulga-lo é um grande erro, pois ele está em todas as peças da campanha. E sobre os custos a **TEMPO BRASIL** incluiu de forma correta os custos que cabem a este item que seria o valor de registro do domínio a R\$ 30,00 no Registro.br e a hospedagem do site por 1 ano a R\$ 300,00. Tudo conforme pede o edital por tanto sem nenhum erro. Diferente do que a **FREE** tenta apontar para tentar desqualificar os erros que foram apontados sobre seu envelope.



56. Vale mencionar, ainda, e também a título de exemplo, que a Recorrente tentou fazer crer que a Recorrida teria identificado seu envelope 1 ao propor alguns fornecedores de produtos/serviços sediados em Blumenau/SC. Conforme já ressaltado, porém, sendo Blumenau a maior cidade da região metropolitana em que está inserido o Município de Gaspar, é claro que qualquer concorrente de fato preocupada com os custos logísticos a serem arcados pelo ente licitante deveria ter tido o mesmo cuidado da Recorrida e selecionado fornecedores de qualidade dos arredores (nos casos aplicáveis), e, por consequência, acabaria indicado fornecedores de Blumenau.

57. A Recorrente, por outro lado, não tem qualquer motivo que explique, de maneira razoável, a inserção, em sua proposta, de dados do Município em que ela própria é sediada. Mesmo assim a Recorrente não se furtou em relacionar, também na página 8 sua proposta, a cidade em que é sediada, ainda que não se trate de município vizinho a Gaspar e nem mesmo faça parte da mesma região (Vale do Itajaí):

Como exemplo desta movimentação, podemos citar Balneário Camboriú que, segundo o site de sua Secretaria do Turismo (www.secturbc.com.br) recebe mais de dois milhões de turistas neste período.

11. É inadmissível que a **FREE** queira confundir a comissão com essa justificativa infundada. Comparar identificação de fornecedor com dados turísticos. A licitação tratava de como promover Gaspar de forma turística, nada mais justo do que o maior case e informações sobre a cidade que mais recebe turista no Sul do País. Essas infos estão na internet, são de acesso livre a todas as pessoas que pesquisam sobre cases de turismo, inclusive encontra-se em defesas turísticas e pesquisas realizadas sobre Gaspar, em momento algum a **TEMPO BRASIL** identifica falando que atendemos, que somos de Balneário Camboriú ou algo neste sentido. Muito diferente de identificar fornecedores na qual se relaciona. Um exemplo de cases de sucesso independente de onde ele seja não identifica muito menos se compara com identificação com fornecedor que esse sim é um parceiro comercial na qual se relaciona diariamente.



60. Registra-se, por fim, que muitas das irregularidades constantes da proposta da Recorrente não encontram quaisquer paralelos na proposta da Recorrida, como é o caso dos diversos erros de formatação (que apesar de formais, também podem ser elementos de identificação) e da falta de cumprimento de objetivos principais previstos no *briefing*. Exemplifica-se:

- Algumas páginas da proposta da Recorrente não têm numeração (Descumprimento da alínea "g", do item 1, do Anexo V, do Edital);
- Páginas finais das tabelas sem apresentar a mesma ordem em ambos os envelopes;
- Inserção da imagem de um rádio antigo em sua peça "Spot";
- Deixaram de "Integrar os equipamentos turísticos de todos os bairros em uma, ou mais, rotas turísticas" (Descumprimento do item 5.3, do Edital).

12. Não bastasse o desespero pela descaracterização de nosso recurso é tão grande que a agência **FREE** inventa erros inexistentes.

- a. Todas as páginas estão corretamente numeradas conforme pede edital e esclarecimentos;
- b. Todo o conteúdo do envelope 1 e 2 são completamente iguais e caso a ordem de encadernação estivesse diferente o que mudaria? Se o próprio envelope 2 é identificado e serve somente para verificação da autoria do envelope numero 1.
- c. Qual o problema de se inserir um layout de um rádio na peça Spot de Rádio? Se estamos falando de um Spot, se é permitido layout, qual o problema. Não existe erro e a **FREE** ventila informações completamente descabidas.
- d. Todos os bairros rotas foram integrados, todas as peças e plano foram propostos em conformidade com o edital. Criamos peças gráficas e materiais que comportam todas as informações como o próprio site que terá esse papel, item que a própria **FREE** questiona. Os materiais da **TEMPO BRASIL** comprovam, inclusive com uma pesquisa e aprofundamento histórico e turístico muito maior do que da agência **FREE**.



13. A **TEMPO BRASIL**, cumpriu 100% dos requisitos exigidos em edital, para tanto prova-se que nenhuma agência nem mesmo a **FREE** conseguiu pontuar nenhum erro técnico em nossos envelopes o que prova que a **TEMPO BRASIL** continua sendo a melhor proposta para este certame e deve manter-se classificada afim de dar equilíbrio ao processo.

Tem-se como teor dos artigos 3º e 41, da lei nº 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifa-se)

DOS PEDIDOS

14. Face ao exposto, requer a vossas senhorias, que seja julgado improcedente e **intempestivo o recurso interposto pela empresa FREE** e mantenha a empresa **TEMPO BRASIL** como classificada no certame para o andamento dos demais recursos interpostos e continuidade do processo licitatório.
15. Que se desclassifique a agência **FREE**, visto as ilegalidades e erros cometidos, descumprindo assim o edital.



16. Caso não seja reconhecido o erro da agência **FREE** que propôs um item fora do que pede o edital que seja cancelado o processo, pois não desclassificando a referida agência a **COMISSÃO** está reconhecendo a inserção de novos critérios para formulação e julgamento de propostas, o que é vedado pela Lei de Licitações.

17. Caso assim não entenda, requer o encaminhamento da presente peça à **AUTORIDADE SUPERIOR**, nos termos da lei, para conhecimento e acolhimento da presente peça.

Informamos ainda que pleiteamos aqui somente um ato administrativo, estando nossa empresa com seu Departamento Jurídico pronto a tomar todas as medidas cabíveis judicialmente contra o não cumprimento da legislação vigente.

Termos em que pede deferimento.

Balneário Camboriú/SC, 10 de julho de 2017.



TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA

Adriano Cordeiro Pereira

